

LEI Nº 3.603 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023

EMENTA: Reestrutura a Agência Municipal do Empreendedor – AGE Petrolina e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PETROLINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS, DIRETRIZES E OBJETIVOS**

Art. 1º - Fica reestruturada a Agência Municipal do Empreendedor – AGE Petrolina-PE, autarquia integrante da Administração Indireta do Município de Petrolina, dotada de personalidade jurídica de direito público interno, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, com sede e foro na cidade de Petrolina, prazo e duração indeterminados, com finalidade de executar e fazer executar, como órgão municipal, a política e diretrizes governamentais fixadas nesta lei.

Parágrafo Único. A Agência Municipal do Empreendedor – AGE Petrolina fica vinculada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo de Petrolina-PE.

Art. 2º - São princípios e diretrizes da Agência Municipal do Empreendedor – AGE Petrolina – PE:

I – Criação e aperfeiçoamento de políticas públicas que garantam geração de emprego e renda através da inclusão dos pequenos empreendedores promovendo o crescimento econômico e social do Município de Petrolina – PE.

II – Desenvolvimento de políticas de concessão de crédito aos microempreendedores;

III – Reconhecimento do Empreendedorismo inovador e sustentável como vetores de desenvolvimento econômico, social e ambiental;

IV – Criação de ambientes favoráveis e facilitadores para práticas empreendedoras;

V - Incentivar a formalização dos empreendedores, respeitando a segurança jurídica e a liberdade econômica;

VI – Desenvolvimento de práticas político-administrativas modernas e eficientes para o gerenciamento da Agência Municipal do Empreendedor- AGE Petrolina.

Art. 3º - Os objetivos sociais da Agência Municipal do Empreendedor – AGE Petrolina-PE consistem, especificamente, em:

I – Aumentar as oportunidades de emprego e renda através da criação, ampliação,



modernização, transferência ou reativação de pequenos negócios, formais e informais, através de linhas de créditos, incentivos financeiros e qualificação técnica aos microempreendedores;

II - Oferecer atendimento integrado às atividades empreendedoras abrangidas por esta lei, concentrando, em um único espaço, processo facilitador de abertura e fechamento de empresa, atendimento para registro de propriedade intelectual, regime tributário, orientação sobre participação em licitações públicas e em contratos de impacto social, fontes de financiamento, cursos para estruturação e reestruturação de atividade comercial, entre outros serviços inerentes às suas atividades empresariais;

III – Fortalecer as capacidades empreendedoras locais e, de modo especial, as iniciantes e pequenas;

IV - Promover sistemas associativos de produção mediante a criação e a manutenção de centrais de compras, de produção e vendas, sob a gestão de empreendedores, formais e informais, de pequenos negócios;

V – Incentivar a participação de pequenos negócios, formais e informais, em eventos onde sua presença possa contribuir para o desenvolvimento de suas atividades empresariais;

VI – Apoiar e estimular a criação de organizações e mecanismos de microcrédito;

VII - Apoiar e estimular o empreendedorismo local sustentável, inovador e tecnológico;

VIII- Fortalecer as capacidades empreendedoras, promovendo políticas de inclusão social e econômica;

IX – Promover atividades estratégicas para o desenvolvimento econômico e social do Município de Petrolina;

X – Fortalecer as interações entre os Entes Públicos, os microempreendedores e Organizações da Sociedade Civil de modo a promover a criação de um ecossistema empreendedor em âmbito municipal;

XI - Prestar serviço consultoria aos empreendedores, formais e informais, de pequenos negócios, em consonância com as necessidades e potencialidades locais;

XII - Fortalecer as cadeias e/ou arranjos produtivos já existentes na região e fomentar o surgimento de novas.

Art. 4º - Para o cumprimento dos objetivos, a Agência Municipal do Empreendedor – AGE Petrolina deverá:

I – Desenvolver projetos que visem a inclusão econômica dos pequenos negócios no mercado, que estimulem a prática empreendedora e a competitividade;

II - Contribuir para a permanência dos pequenos empreendimentos no mercado, dando suporte através dos instrumentos disponíveis na estrutura administrativa;

III – Firmar acordos, parcerias e convênios com entidades públicas ou privadas nacionais e internacionais que tenham como objeto social a inclusão e a promoção econômica de pequenos negócios no mercado;



IV – Viabilizar pequenos empreendimentos econômicos de acordo com as necessidades e potencialidades locais;

V – Disponibilizar o microcrédito para fomentar os pequenos negócios por meio de linhas de crédito para atendimento geral e categorias específicas.

Parágrafo Único. Os projetos, acordos, parcerias, convênios, linhas de crédito e demais atos normativos deverão ser regulamentados por instrumentos próprios e publicados em portaria do Diretor-Presidente da AGE.

TÍTULO II CAPÍTULO I DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 5º - A estrutura organizacional de gestão da Agência Municipal do Empreendedor – AGE Petrolina compreenderá:

	Cargo	Símbolo	Vagas	Base	Representação
I	Diretor-Presidente	DPI	01	R\$ 771,30	R\$ 13.200,86
II	Secretário de Gabinete	CC11	01	R\$ 771,30	R\$ 742,35
III	Diretor	CC7	02	R\$ 771,30	R\$ 2.799,75
IV	Gerente	CC10	03	R\$ 771,30	R\$ 975,22
V	Assessor Técnico II	CC9	03	R\$ 771,30	R\$ 1.559,72

Art. 6º - O Diretor-Presidente da Agência Municipal do Empreendedor – AGE Petrolina, cargo de provimento em comissão, será nomeado pelo Prefeito e terá status, prerrogativas e obrigações equivalentes à de Secretário Municipal.

Art. 7º - Ao Diretor-Presidente compete:

I – Representar administrativa e judicialmente a Agência Municipal do Empreendedor – AGE Petrolina;

II – Ordenar despesas e conceder crédito aos empreendedores de acordo com a política seletiva do crédito adotada pela Agência Municipal do Empreendedor e regulamentada por instrumentos normativos próprios;

III - Gerir a Agência Municipal do Empreendedor – AGE Petrolina de forma moderna, criativa e eficiente;

IV – Proteger a integridade financeira, patrimonial e institucional da Agência Municipal do Empreendedor – AGE Petrolina;

V – Observar os princípios e diretrizes da Agência Municipal do Empreendedor – AGE Petrolina – PE previstos nesta Lei;

VI – Promover ações para o efetivo cumprimento dos objetivos sociais da Agência Municipal do Empreendedor previstos nesta Lei;

VII - Orientar, coordenar, dirigir e supervisionar as atividades realizadas pelos servidores lotados na Agência Municipal do Empreendedor – AGE Petrolina e pelos colaboradores;



VIII – Desenvolver políticas públicas de inclusão social e econômica voltadas para os pequenos empreendedores;

IX – Avaliar o desenvolvimento das atividades administrativas e financeiras desempenhadas na Agência Municipal do Empreendedor – AGE Petrolina;

X – Reunir ordinariamente o Conselho Consultivo uma vez por trimestre;

XI – Realizar prestação de contas junto aos Órgãos de controle;

XII – Criar linhas de créditos e submeter para aprovação do Conselho. Inclusive, com condições especiais para fomentar o empreendedorismo por área e/ou grupo específico;

XIII – Instituir e fazer cumprir o Regimento interno da AGE, designando as atribuições de setores e servidores para o pleno funcionamento da Agência.

Parágrafo Único. O Diretor-Presidente da Agência Municipal do Empreendedor – AGE Petrolina, poderá desempenhar outras atribuições não mencionadas nesse artigo que visem ao fiel cumprimento das normas, sobretudo dos objetivos propostos pela Agência.

Art. 8º - Ao Diretor de Gestão e Empreendedorismo compete:

I - Substituir o Diretor-Presidente da Agência Municipal do Empreendedor – AGE Petrolina em suas faltas e impedimentos legais;

II - Ordenar despesas e conceder crédito aos empreendedores de acordo com a política seletiva do crédito adotada pela Agência Municipal do Empreendedor por meio de normativos próprios, quando estiver em substituição do Diretor-Presidente;

III – Realizar visitas técnicas e de monitoramento aos empreendimentos e emitir Laudo de Vistoria Técnica e/ou Monitoramento;

IV - Desenvolver, entre outras que lhe forem delegadas, as atividades administrativas da Agência Municipal do Empreendedor - AGE Petrolina, incluindo o planejamento de eventos e atividades de formação e empreendedorismo;

V – Gerenciar os procedimentos administrativos para contratação de bens ou serviços até a efetiva entrega;

VI – Encaminhar ao Diretor Financeiro os contratos de concessão de crédito inadimplentes para as providências de cobranças;

VII – Arquivar os procedimentos que geraram os Contratos de Concessão ao Crédito;

VIII – Arquivar os procedimentos que geraram os Contratos Administrativos de prestação de serviços e/ou compras;

Parágrafo Único. O Diretor-Presidente da Agência Municipal do Empreendedor – AGE Petrolina poderá delegar ao Diretor de Gestão e Empreendedorismo outras atribuições não mencionadas nesse artigo que visem ao fiel cumprimento das normas, sobretudo dos objetivos propostos pela Agência.

Art. 9º - Ao Diretor Financeiro compete:



I – Realizar o planejamento e a execução orçamentária e financeira da Agência Municipal do Empreendedor – AGE Petrolina;

II – Lançar e assinar, em conjunto com o Diretor-Presidente, os pagamentos na Instituição Financeira credenciada pela Agência;

III – Realizar as atividades de empenho, liquidação, transferência de valores referentes aos contratos de concessão ao crédito;

IV – Monitorar o procedimento que originou a concessão do crédito até a devolução integral do montante ao erário;

V - Realizar as atividades de empenho, liquidação e pagamento dos fornecedores e prestadores de serviços;

VI – Recepcionar os Contratos inadimplentes e realizar a cobrança extrajudicial;

VII – Encaminhar para o setor jurídico competente os contratos inadimplentes para adoção de medidas cabíveis para a recuperação do crédito.

Parágrafo Único. O Diretor-Presidente da Agência Municipal do Empreendedor – AGE Petrolina poderá delegar ao Diretor Financeiro outras atribuições não mencionadas nesse artigo que visem ao fiel cumprimento das normas, sobretudo dos objetivos propostos pela Agência.

CAPÍTULO II DAS FONTES DE RECURSOS

Art. 10 - Constituem fontes de recursos da Agência Municipal do Empreendedor-AGE Petrolina:

I – O produto resultante de 1% (um por cento) sobre os valores pagos pelo Município de Petrolina, órgãos da Administração Direta e Indireta, com recursos provenientes de receita própria decorrentes de contratações de bens e serviços, excluindo-se contratos que tenham como fonte de recursos convênios fundo a fundo, cuja transferência deverá ocorrer de forma direta e automática para a Agência Municipal do Empreendedor-AGE Petrolina, na forma da sua regulamentação;

II – As transferências de agências e fundos de desenvolvimento nacionais e internacionais, a título de contribuição, subvenção ou doação, além de outras formas de transferências a fundo perdido;

III – Os valores decorrentes da remuneração da Agência Municipal do Empreendedor-AGE Petrolina pelos financiamentos concedidos e os rendimentos resultantes de aplicações financeiras dos recursos não comprometidos;

IV – Doações de pessoas físicas e jurídicas, entidades públicas e privadas que manifestem interesse em participar de programas de redução das disparidades sociais de renda no âmbito do Município de Petrolina;

V – Amortizações de empréstimos concedidos;

VI – Transferências de Recursos Orçamentários de Entes Públicos, Autarquias e

Fundações.

VII – Receitas próprias decorrentes dos juros, atualizações, cobrança de taxas ou tarifas por serviços prestados.

Parágrafo Único – O percentual previsto no inciso I, deste artigo, deverá ser reduzido, após 05 (cinco) anos da publicação desta lei, para 0,8% (oito décimos por cento).

Art. 11 - As receitas originadas nas fontes dispostas no artigo 12, desta lei, serão destinadas para o atendimento das finalidades da Agência Municipal do Empreendedor – AGE Petrolina, conforme disposto nesta Lei.

CAPÍTULO III DO AGENTE FINANCEIRO

Art. 12 - Os recursos da Agência Municipal do Empreendedor – AGE Petrolina serão geridos e operacionalizados pelo Diretor-Presidente desta Autarquia sob a supervisão do Conselho Municipal do Empreendedorismo de Petrolina - CMEP.

Art. 13 - A Agência Municipal do Empreendedor - AGE Petrolina deverá:

I – Providenciar contabilidade própria para o gerenciamento dos recursos da Agência Municipal do Empreendedor – AGE Petrolina, com finalidade de obedecer a legislação pertinente;

II – Efetuar o controle contábil-financeiro dos recursos da Agência Municipal do Empreendedor- AGE Petrolina, através do exame da movimentação dos saldos e de suas aplicações;

III – Providenciar a emissão de cada contrato de financiamento de acordo com as normas e procedimentos emanados da Agência Municipal do Empreendedor;

IV – Controlar a situação do beneficiário dos financiamentos e dar quitação quando do encerramento dos contratos;

V – Providenciar a recuperação do crédito relativo aos contratos inadimplentes com adoção de medidas administrativas e judiciais cabíveis;

VI – Colocar à disposição do Conselho Consultivo os demonstrativos com posições mensais dos recursos, aplicações e resultados.

TÍTULO III CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE EMPREENDEDORISMO DE PETROLINA – CMEP

Art. 14 - Fica criado o Conselho Municipal de Empreendedorismo de Petrolina – CMEP, órgão consultivo de participação direta da sociedade civil e entidades não-governamentais na administração municipal indireta, tendo como função dar apoio consultivo, opinativo e fiscalizador à Agência Municipal do Empreendedor de Petrolina.

Art. 15 - O Conselho Municipal de Empreendedorismo será composto por 10 (dez) membros, sob a presidência da Agência Municipal do Empreendedor - AGE Petrolina,



sendo 05 (cinco) membros de entidades governamentais e 05 (cinco) membros da sociedade civil e entidades não-governamentais, a serem nomeados mediante Portaria do Chefe do Executivo Municipal.

§1º. A participação dos membros do Conselho Municipal de Empreendedorismo de Petrolina – CMEP não será remunerada, sendo considerada prestação de serviço relevante para o Município de Petrolina;

§2º. O prazo do mandato dos membros do Conselho Municipal de Empreendedorismo de Petrolina será de 01 (um) ano, podendo haver reconduções consecutivas para as respectivas funções, cujo ato de nomeação deverá ser publicado até o mês de fevereiro de cada ano.

Art. 16 - O Conselho Municipal de Empreendedorismo de Petrolina se reunirá ordinariamente a cada trimestre do ano e extraordinariamente por convocação do Diretor-Presidente da AGE ou por maioria simples dos seus membros.

Parágrafo Único – O funcionamento do Conselho Municipal de Empreendedorismo de Petrolina – CMEP será regulamentado por Regulamento Interno e publicado no Diário Oficial do Município.

CAPÍTULO V DA REFORMA ADMINISTRATIVA

Art. 17. A Lei n.º 3.345/2020, com suas posteriores alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º - ...

XI. SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, HABITAÇÃO E SUSTENTABILIDADE

...

g) Gabinete de Segurança;”

“Art. 22 – A Secretaria Municipal de Agricultura terá como atribuições:

...

XIV - Efetuar o controle das ações do Matadouro Público Municipal e das Feiras Livres;

XV – Realizar outras atividades correlatas que lhe forem delegadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.”

Art. 18. Ficam corrigidas as Verbas de Representação do cargos de Agente de Planejamento, Agente de Compras, Gerente de Publicações/Transparência e Gerente de Contratos/ARP's, previstos no art. 5º da Lei n.º 3.595 de 15 de dezembro de 2022, mantendo a mesma remuneração total.



NOVO CARGO	SÍMBOLO	QUANTITATIVO	VENCIMENTO/SUBSÍDIO	VERBA DE REPRESENTAÇÃO	TOTAL
AGENTE DE PLANEJAMENTO	AGP1	01	771,30	6.728,70	R\$ 7.500,00
AGENTE DE COMPRAS	AGC3	01	771,30	6.728,70	R\$ 7.500,00
GERENTE DE PUBLICAÇÕES/TRANSPARÊNCIA	GT1	01	771,30	3.575,22	R\$ 4.346,52
GERENTE DE CONTRATOS/ARP's	GT2	01	771,30	3.575,22	R\$ 4.346,52

Art. 19. Fica extinta a Chefia de Escritório de Representação, prevista no art. 6º, I, alínea "e", da Lei n.º 3.345/2020, com suas posteriores alterações e inclui mais 02 (duas) vagas de Assessores Especiais II – ASS-2, para atuação e lotação no Escritório de Representação.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Entra em extinção o Fundo Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios, sendo a gestão dos débitos e créditos realizada pelo Diretor-Presidente da Agência Municipal do Empreendedor – AGE Petrolina.

Art. 21. O Regimento Interno da Agência Municipal do Empreendedor - AGE Petrolina, será regulamentado no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da publicação desta Lei.

Art. 22. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a fazer, por Decreto, as adequações na dotação orçamentária da Agência do Empreendedor Municipal – AGE Petrolina.

Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se, especialmente, a Lei 2.242, de 29 de dezembro de 2009, a Lei nº 2.656, de 26 de novembro de 2014 e a Lei nº 2.887, de 19 de janeiro de 2017, o art. 7º, com seus respectivos incisos e parágrafo, bem como os incisos III, V e parágrafo único do art. 8º, da Lei n.º 3.121/2018.

Gabinete do Prefeito, em 17 de fevereiro de 2023.

SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL

Lei nº 3603 / 2023

Nº de Folhas 09

Total de Folhas 37

PG
Responsável

ATO DE SANÇÃO Nº 1.703/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA, desincumbindo-se de suas atribuições legais e com arrimo no art. 60, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando o atendimento do regular procedimento legislativo à espécie aplicado.

I) - RESOLVE: SANCIONAR e PROMULGAR a lei que “Reestrutura a Agência Municipal do Empreendedor – AGE Petrolina e dá outras providências”. Tombada sob nº 3.603, de 17 de fevereiro de 2023, publique-se, nos termos e na forma da lei.

Gabinete do Prefeito, em 17 de fevereiro de 2023.

SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL
Lei nº 3603/2023
Nº de Folhas 10
Total de Folhas 37
PS
Responsável

CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 007/2023 - REDAÇÃO FINAL.

Ementa: Reestrutura a Agência Municipal do Empreendedor – AGE Petrolina e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA, aprovou e o Senhor Prefeito sanciona a seguinte Lei:

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS, DIRETRIZES E OBJETIVOS

Art. 1º. Fica reestruturada a Agência Municipal do Empreendedor – AGE Petrolina-PE, autarquia integrante da Administração Indireta do Município de Petrolina, dotada de personalidade jurídica de direito público interno, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, com sede e foro na cidade de Petrolina, prazo e duração indeterminados, com finalidade de executar e fazer executar, como órgão municipal, a política e diretrizes governamentais fixadas nesta lei.

Parágrafo Único. A Agência Municipal do Empreendedor – AGE Petrolina fica vinculada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo de Petrolina-PE.

Art. 2º. São princípios e diretrizes da Agência Municipal do Empreendedor – AGE Petrolina – PE:

I – Criação e aperfeiçoamento de políticas públicas que garantam geração de emprego e renda através da inclusão dos pequenos empreendedores promovendo o crescimento econômico e social do Município de Petrolina – PE.

II – Desenvolvimento de políticas de concessão de crédito aos microempreendedores;

III – Reconhecimento do Empreendedorismo inovador e sustentável como vetores de desenvolvimento econômico, social e ambiental;

IV – Criação de ambientes favoráveis e facilitadores para práticas empreendedoras;

V - Incentivar a formalização dos empreendedores, respeitando a segurança jurídica e a liberdade econômica;

VI – Desenvolvimento de práticas político-administrativas modernas e eficientes para o gerenciamento da Agência Municipal do Empreendedor- AGE Petrolina.

Art. 3º. Os objetivos sociais da Agência Municipal do Empreendedor – AGE Petrolina-PE consistem, especificamente, em:



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

I - Aumentar as oportunidades de emprego e renda através da criação, ampliação, modernização, transferência ou reativação de pequenos negócios, formais e informais, através de linhas de créditos, incentivos financeiros e qualificação técnica aos microempreendedores;

II - Oferecer atendimento integrado às atividades empreendedoras abrangidas por esta lei, concentrando, em um único espaço, processo facilitador de abertura e fechamento de empresa, atendimento para registro de propriedade intelectual, regime tributário, orientação sobre participação em licitações públicas e em contratos de impacto social, fontes de financiamento, cursos para estruturação e reestruturação de atividade comercial, entre outros serviços inerentes às suas atividades empresariais;

III - Fortalecer as capacidades empreendedoras locais e, de modo especial, as iniciantes e pequenas;

IV - Promover sistemas associativos de produção mediante a criação e a manutenção de centrais de compras, de produção e vendas, sob a gestão de empreendedores, formais e informais, de pequenos negócios;

V - Incentivar a participação de pequenos negócios, formais e informais, em eventos onde sua presença possa contribuir para o desenvolvimento de suas atividades empresariais;

VI - Apoiar e estimular a criação de organizações e mecanismos de microcrédito;

VII - Apoiar e estimular o empreendedorismo local sustentável, inovador e tecnológico;

VIII- Fortalecer as capacidades empreendedoras, promovendo políticas de inclusão social e econômica;

IX - Promover atividades estratégicas para o desenvolvimento econômico e social do Município de Petrolina;

X - Fortalecer as interações entre os Entes Públicos, os microempreendedores e Organizações da Sociedade Civil de modo a promover a criação de um ecossistema empreendedor em âmbito municipal;

XI - Prestar serviço consultoria aos empreendedores, formais e informais, de pequenos negócios, em consonância com as necessidades e potencialidades locais;

XII - Fortalecer as cadeias e/ou arranjos produtivos já existentes na região e fomentar o surgimento de novas.

Art. 4º. Para o cumprimento dos objetivos, a Agência Municipal do Empreendedor - AGE Petrolina deverá:

I - Desenvolver projetos que visem a inclusão econômica dos pequenos negócios no mercado, que estimulem a prática empreendedora e a competitividade;



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

II - Contribuir para a permanência dos pequenos empreendimentos no mercado, dando suporte através dos instrumentos disponíveis na estrutura administrativa;

III - Firmar acordos, parcerias e convênios com entidades públicas ou privadas nacionais e internacionais que tenham como objeto social a inclusão e a promoção econômica de pequenos negócios no mercado;

IV - Viabilizar pequenos empreendimentos econômicos de acordo com as necessidades e potencialidades locais;

V - Disponibilizar o microcrédito para fomentar os pequenos negócios por meio de linhas de crédito para atendimento geral e categorias específicas.

Parágrafo Único. Os projetos, acordos, parcerias, convênios, linhas de crédito e demais atos normativos deverão ser regulamentados por instrumentos próprios e publicados em portaria do Diretor-Presidente da AGE.

TÍTULO II
CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 5º. A estrutura organizacional de gestão da Agência Municipal do Empreendedor – AGE Petrolina compreenderá:

	Cargo	Símbolo	Vagas	Base	Representação
I	Diretor-Presidente	DPI	01	R\$ 771,30	R\$ 13.200,86
II	Secretário de Gabinete	CC11	01	R\$ 771,30	R\$ 742,35
III	Diretor	CC7	02	R\$ 771,30	R\$ 2.799,75
IV	Gerente	CC10	03	R\$ 771,30	R\$ 975,22
V	Assessor Técnico II	CC9	03	R\$ 771,30	R\$ 1.559,72

Art. 6º. O Diretor-Presidente da Agência Municipal do Empreendedor – AGE Petrolina, cargo de provimento em comissão, será nomeado pelo Prefeito e terá *status*, prerrogativas e obrigações equivalentes à de Secretário Municipal.

Art. 7º. Ao Diretor-Presidente compete:

I – Representar administrativa e judicialmente a Agência Municipal do Empreendedor – AGE Petrolina;

II – Ordenar despesas e conceder crédito aos empreendedores de acordo com a política seletiva do crédito adotada pela Agência Municipal do Empreendedor e regulamentada por instrumentos normativos próprios;

III - Gerir a Agência Municipal do Empreendedor – AGE Petrolina de forma moderna, criativa e eficiente;



CÂMARA MUNICIPAL

Lei nº 3603/2023

Nº de Folhas 13

Total de Folhas 37

Responsável

CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

IV – Proteger a integridade financeira, patrimonial e institucional da Agência Municipal do Empreendedor – AGE Petrolina;

V – Observar os princípios e diretrizes da Agência Municipal do Empreendedor – AGE Petrolina – PE previstos nesta Lei;

VI – Promover ações para o efetivo cumprimento dos objetivos sociais da Agência Municipal do Empreendedor previstos nesta Lei;

VII - Orientar, coordenar, dirigir e supervisionar as atividades realizadas pelos servidores lotados na Agência Municipal do Empreendedor – AGE Petrolina e pelos colaboradores;

VIII – Desenvolver políticas públicas de inclusão social e econômica voltadas para os pequenos empreendedores;

IX – Avaliar o desenvolvimento das atividades administrativas e financeiras desempenhadas na Agência Municipal do Empreendedor – AGE Petrolina;

X – Reunir ordinariamente o Conselho Consultivo uma vez por trimestre;

XI – Realizar prestação de contas junto aos Órgãos de controle;

XII – Criar linhas de créditos e submeter para aprovação do Conselho. Inclusive, com condições especiais para fomentar o empreendedorismo por área e/ou grupo específico;

XIII – Instituir e fazer cumprir o Regimento interno da AGE, designando as atribuições de setores e servidores para o pleno funcionamento da Agência.

Parágrafo Único. O Diretor-Presidente da Agência Municipal do Empreendedor – AGE Petrolina, poderá desempenhar outras atribuições não mencionadas nesse artigo que visem ao fiel cumprimento das normas, sobretudo dos objetivos propostos pela Agência.

Art. 8º. Ao Diretor de Gestão e Empreendedorismo compete:

I - Substituir o Diretor-Presidente da Agência Municipal do Empreendedor – AGE Petrolina em suas faltas e impedimentos legais;

II - Ordenar despesas e conceder crédito aos empreendedores de acordo com a política seletiva do crédito adotada pela Agência Municipal do Empreendedor por meio de normativos próprios, quando estiver em substituição do Diretor-Presidente;

III – Realizar visitas técnicas e de monitoramento aos empreendimentos e emitir Laudo de Vistoria Técnica e/ou Monitoramento;

IV - Desenvolver, entre outras que lhe forem delegadas, as atividades administrativas da Agência Municipal do Empreendedor - AGE Petrolina, incluindo o planejamento de eventos e atividades de formação e empreendedorismo;



CÂMARA MUNICIPAL
Lei nº 3603 / 2023
Nº de Folhas 14
Total de Folhas 37
Responsável

CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

V – Gerenciar os procedimentos administrativos para contratação de bens ou serviços até a efetiva entrega;

VI – Encaminhar ao Diretor Financeiro os contratos de concessão de crédito inadimplentes para as providências de cobranças;

VII – Arquivar os procedimentos que geraram os Contratos de Concessão ao Crédito;

VIII – Arquivar os procedimentos que geraram os Contratos Administrativos de prestação de serviços e/ou compras;

Parágrafo Único. O Diretor-Presidente da Agência Municipal do Empreendedor – AGE Petrolina poderá delegar ao Diretor de Gestão e Empreendedorismo outras atribuições não mencionadas nesse artigo que visem ao fiel cumprimento das normas, sobretudo dos objetivos propostos pela Agência.

Art. 9º. Ao Diretor Financeiro compete:

I – Realizar o planejamento e a execução orçamentária e financeira da Agência Municipal do Empreendedor – AGE Petrolina;

II – Lançar e assinar, em conjunto com o Diretor-Presidente, os pagamentos na Instituição Financeira credenciada pela Agência;

III – Realizar as atividades de empenho, liquidação, transferência de valores referentes aos contratos de concessão ao crédito;

IV – Monitorar o procedimento que originou a concessão do crédito até a devolução integral do montante ao erário;

V – Realizar as atividades de empenho, liquidação e pagamento dos fornecedores e prestadores de serviços;

VI – Recepcionar os Contratos inadimplentes e realizar a cobrança extrajudicial;

VII – Encaminhar para o setor jurídico competente os contratos inadimplentes para adoção de medidas cabíveis para a recuperação do crédito.

Parágrafo Único. O Diretor-Presidente da Agência Municipal do Empreendedor – AGE Petrolina poderá delegar ao Diretor Financeiro outras atribuições não mencionadas nesse artigo que visem ao fiel cumprimento das normas, sobretudo dos objetivos propostos pela Agência.

CAPÍTULO II
DAS FONTES DE RECURSOS

Art. 10. Constituem fontes de recursos da Agência Municipal do Empreendedor-AGE Petrolina.



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

I - O produto resultante de 1% (um por cento) sobre os valores pagos pelo Município de Petrolina, órgãos da Administração Direta e Indireta, com recursos provenientes de receita própria decorrentes de contratações de bens e serviços, excluindo-se contratos que tenham como fonte de recursos convênios fundo a fundo, cuja transferência deverá ocorrer de forma direta e automática para a Agência Municipal do Empreendedor-AGE Petrolina, na forma da sua regulamentação;

II - As transferências de agências e fundos de desenvolvimento nacionais e internacionais, a título de contribuição, subvenção ou doação, além de outras formas de transferências a fundo perdido;

III - Os valores decorrentes da remuneração da Agência Municipal do Empreendedor-AGE Petrolina pelos financiamentos concedidos e os rendimentos resultantes de aplicações financeiras dos recursos não comprometidos;

IV - Doações de pessoas físicas e jurídicas, entidades públicas e privadas que manifestem interesse em participar de programas de redução das disparidades sociais de renda no âmbito do Município de Petrolina;

V - Amortizações de empréstimos concedidos;

VI - Transferências de Recursos Orçamentários de Entes Públicos, Autarquias e Fundações.

VII - Receitas próprias decorrentes dos juros, atualizações, cobrança de taxas ou tarifas por serviços prestados.

Parágrafo Único - O percentual previsto no inciso I, deste artigo, deverá ser reduzido, após 05 (cinco) anos da publicação desta lei, para 0,8% (oito décimos por cento).

Art. 11. As receitas originadas nas fontes dispostas no artigo 12, desta lei, serão destinadas para o atendimento das finalidades da Agência Municipal do Empreendedor - AGE Petrolina, conforme disposto nesta Lei.

CAPÍTULO III
DO AGENTE FINANCEIRO

Art. 12. Os recursos da Agência Municipal do Empreendedor - AGE Petrolina serão geridos e operacionalizados pelo Diretor-Presidente desta Autarquia sob a supervisão do Conselho Municipal do Empreendedorismo de Petrolina - CMEP.

Art. 13. A Agência Municipal do Empreendedor - AGE Petrolina deverá:

I - Providenciar contabilidade própria para o gerenciamento dos recursos da Agência Municipal do Empreendedor - AGE Petrolina, com finalidade de obedecer a legislação pertinente;



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

- II** - Efetuar o controle contábil-financeiro dos recursos da Agência Municipal do Empreendedor- AGE Petrolina, através do exame da movimentação dos saldos e de suas aplicações;
- III** - Providenciar a emissão de cada contrato de financiamento de acordo com as normas e procedimentos emanados da Agência Municipal do Empreendedor;
- IV** - Controlar a situação do beneficiário dos financiamentos e dar quitação quando do encerramento dos contratos;
- V** - Providenciar a recuperação do crédito relativo aos contratos inadimplentes com adoção de medidas administrativas e judiciais cabíveis;
- VI** - Colocar à disposição do Conselho Consultivo os demonstrativos com posições mensais dos recursos, aplicações e resultados.

TÍTULO III
CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE EMPREENDEDORISMO DE PETROLINA - CMEP

Art. 14. Fica criado o Conselho Municipal de Empreendedorismo de Petrolina - CMEP, órgão consultivo de participação direta da sociedade civil e entidades não-governamentais na administração municipal indireta, tendo como função dar apoio consultivo, opinativo e fiscalizador à Agência Municipal do Empreendedor de Petrolina.

Art. 15. O Conselho Municipal de Empreendedorismo será composto por 10 (dez) membros, sob a presidência da Agência Municipal do Empreendedor - AGE Petrolina, sendo 05 (cinco) membros de entidades governamentais e 05 (cinco) membros da sociedade civil e entidades não-governamentais, a serem nomeados mediante Portaria do Chefe do Executivo Municipal.

§1º. A participação dos membros do Conselho Municipal de Empreendedorismo de Petrolina - CMEP não será remunerada, sendo considerada prestação de serviço relevante para o Município de Petrolina;

§2º. O prazo do mandato dos membros do Conselho Municipal de Empreendedorismo de Petrolina será de 01 (um) ano, podendo haver reconduções consecutivas para as respectivas funções, cujo ato de nomeação deverá ser publicado até o mês de fevereiro de cada ano.

Art. 16. O Conselho Municipal de Empreendedorismo de Petrolina se reunirá ordinariamente a cada trimestre do ano e extraordinariamente por convocação do Diretor-Presidente da AGE ou por maioria simples dos seus membros.

Parágrafo Único - O funcionamento do Conselho Municipal de Empreendedorismo de Petrolina - CMEP será regulamentado por Regulamento Interno e publicado no Diário Oficial do Município.



CÂMARA MUNICIPAL
Lei nº 3603 / 2023
Nº de Folhas 19
Total de Folhas 37
Responsável

CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CAPÍTULO V
DA REFORMA ADMINISTRATIVA

Art. 17. A Lei n.º 3.345/2020, com suas posteriores alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º - ...

XI. SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, HABITAÇÃO E SUSTENTABILIDADE

...
g) Gabinete de Segurança;"

"Art. 22 – A Secretaria Municipal de Agricultura terá como atribuições:

...
XIV - Efetuar o controle das ações do Matadouro Público Municipal e das Feiras Livres;
XV – Realizar outras atividades correlatas que lhe forem delegadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal."

Art. 18. Ficam corrigidas as Verbas de Representação do cargos de Agente de Planejamento, Agente de Compras, Gerente de Publicações/Transparência e Gerente de Contratos/ARP's, previstos no art. 5º da Lei n.º 3.595 de 15 de dezembro de 2022, mantendo a mesma remuneração total.

NOVO CARGO	SÍMBOLO	QUANTITATIVO	VENCIMENTO/SUBSÍDIO	VERBA DE REPRESENTAÇÃO	TOTAL
AGENTE DE PLANEJAMENTO	AGP1	01	771,30	6.728,70	R\$ 7.500,00
AGENTE DE COMPRAS	AGC3	01	771,30	6.728,70	R\$ 7.500,00
GERENTE DE PUBLICAÇÕES/TRANSPARÊNCIA	GT1	01	771,30	3.575,22	R\$ 4.346,52
GERENTE DE CONTRATOS/ARP's	GT2	01	771,30	3.575,22	R\$ 4.346,52

Art. 19. Fica extinta a Chefia de Escritório de Representação, prevista no art. 6º, I, alínea "e", da Lei n.º 3.345/2020, com suas posteriores alterações e inclui mais 02 (duas) vagas de Assessores Especiais II – ASS-2, para atuação e lotação no Escritório de Representação.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



CÂMARA MUNICIPAL
Lei nº 3603 / 2023
Nº de Folhas 98
Total de Folhas 37
Responsável

CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Art. 20. Entra em extinção o Fundo Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios, sendo a gestão dos débitos e créditos realizada pelo Diretor-Presidente da Agência Municipal do Empreendedor – AGE Petrolina.

Art. 21. O Regimento Interno da Agência Municipal do Empreendedor - AGE Petrolina, será regulamentado no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da publicação desta Lei.

Art. 22. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a fazer, por Decreto, as adequações na dotação orçamentária da Agência do Empreendedor Municipal – AGE Petrolina.

Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se, especialmente, a Lei 2.242, de 29 de dezembro de 2009, a Lei nº 2.656, de 26 de novembro de 2014 e a Lei nº 2.887, de 19 de janeiro de 2017, o art. 7º, com seus respectivos incisos e parágrafo, bem como os incisos III, V e parágrafo único do art. 8º, da Lei n.º 3.121/2018.

Gabinete da Presidência, 16 de fevereiro de 2023.

AEROLANDE AMÓS DA CRUZ
Presidente

MANOEL ANTONIO COELHO NETO
1º Vice-Presidente

ZENILDO NUNES DA SILVA
3º Vice-Presidente

RODRIGO TEIXEIRA COELHO DE ANDRADE ARAÚJO
1º Secretário

GATURIANO PIRES DA SILVA
2º Secretário

JOSIVALDO ALBINO DE BARROS
3º Secretário

cas



CÂMARA MUNICIPAL
Lei nº 3603 / 2023
Nº de Folhas 19
Total de Folhas 37
Responsável

Mensagem de Envio ao Projeto de Lei N.º007 /2023.

Petrolina (PE), 07 de fevereiro 2023.

Ao

Excelentíssimo Senhor

AEROLANDE AMÓS DA CRUZ

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Petrolina/PE

Senhor Presidente,

Prezados Vereadores.

Vimos por meio do presente, encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei anexo, a fim de que possa o mesmo ser apreciado por essa Casa Legislativa Municipal.

A matéria ora reportada, versa sobre a Agência Municipal do Empreendedor – AGE Petrolina, com redistribuição de competências, visando a um só tempo a redução de custos para alcance da eficiência administrativa, capaz de fornecer ao cidadão os serviços públicos com rapidez e qualidade.

Além disso, a matéria ora encaminhada visa também permitir a implantação de estrutura administrativa de pessoal capaz de otimizar a máquina pública, para atender com eficiência a população.

Em assim sendo, solicitamos que a matéria ora encaminhada seja apreciada em caráter de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**.

Saudações.

Simão Amorim Durando Filho

Prefeito do Município



1ª Votação
APROVADO
Votação: 18 x 0
Data: 16 10 2023

PROJETO DE LEI Nº. 007/2023.

2ª Votação
APROVADO
Votação: 18 x 0
Data: 16 10 2023

Ementa: Reestrutura a Agência Municipal do Empreendedor – AGE Petrolina e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PETROLINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, submete para apreciação da Câmara de Vereadores de Petrolina o presente Projeto de Lei:

TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS, DIRETRIZES E OBJETIVOS

Art. 1º. Fica reestruturada a Agência Municipal do Empreendedor – AGE Petrolina-PE, autarquia integrante da Administração Indireta do Município de Petrolina, dotada de personalidade jurídica de direito público interno, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, com sede e foro na cidade de Petrolina, prazo e duração indeterminados, com finalidade de executar e fazer executar, como órgão municipal, a política e diretrizes governamentais fixadas nesta lei.

Parágrafo Único. A Agência Municipal do Empreendedor – AGE Petrolina fica vinculada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo de Petrolina-PE.

Art. 2º. São princípios e diretrizes da Agência Municipal do Empreendedor – AGE Petrolina – PE:

I – Criação e aperfeiçoamento de políticas públicas que garantam geração de emprego e renda através da inclusão dos pequenos empreendedores promovendo o crescimento econômico e social do Município de Petrolina – PE.

II – Desenvolvimento de políticas de concessão de crédito aos microempreendedores;

III – Reconhecimento do Empreendedorismo inovador e sustentável como vetores de desenvolvimento econômico, social e ambiental;



- IV** – Criação de ambientes favoráveis e facilitadores para práticas empreendedoras;
- V** - Incentivar a formalização dos empreendedores, respeitando a segurança jurídica e a liberdade econômica;
- VI** – Desenvolvimento de práticas político-administrativas modernas e eficientes para o gerenciamento da Agência Municipal do Empreendedor- AGE Petrolina.

Art. 3º. Os objetivos sociais da Agência Municipal do Empreendedor – AGE Petrolina-PE consistem, especificamente, em:

- I** – Aumentar as oportunidades de emprego e renda através da criação, ampliação, modernização, transferência ou reativação de pequenos negócios, formais e informais, através de linhas de créditos, incentivos financeiros e qualificação técnica aos microempreendedores;
- II** - Oferecer atendimento integrado às atividades empreendedoras abrangidas por esta lei, concentrando, em um único espaço, processo facilitador de abertura e fechamento de empresa, atendimento para registro de propriedade intelectual, regime tributário, orientação sobre participação em licitações públicas e em contratos de impacto social, fontes de financiamento, cursos para estruturação e reestruturação de atividade comercial, entre outros serviços inerentes às suas atividades empresariais;
- III** – Fortalecer as capacidades empreendedoras locais e, de modo especial, as iniciantes e pequenas;
- IV** - Promover sistemas associativos de produção mediante a criação e a manutenção de centrais de compras, de produção e vendas, sob a gestão de empreendedores, formais e informais, de pequenos negócios;
- V** – Incentivar a participação de pequenos negócios, formais e informais, em eventos onde sua presença possa contribuir para o desenvolvimento de suas atividades empresariais;
- VI** – Apoiar e estimular a criação de organizações e mecanismos de microcrédito;
- VII** - Apoiar e estimular o empreendedorismo local sustentável, inovador e tecnológico;
- VIII**- Fortalecer as capacidades empreendedoras, promovendo políticas de inclusão social e econômica;
- IX** – Promover atividades estratégicas para o desenvolvimento econômico e social do Município de Petrolina;
- X** – Fortalecer as interações entre os Entes Públicos, os microempreendedores e Organizações da Sociedade Civil de modo a promover a criação de um ecossistema empreendedor em âmbito municipal;
- XI** - Prestar serviço consultoria aos empreendedores, formais e informais, de pequenos negócios, em consonância com as necessidades e potencialidades locais;

XII - Fortalecer as cadeias e/ou arranjos produtivos já existentes na região e fomentar o surgimento de novas.

Art. 4º. Para o cumprimento dos objetivos, a Agência Municipal do Empreendedor – AGE Petrolina deverá:

I – Desenvolver projetos que visem a inclusão econômica dos pequenos negócios no mercado, que estimulem a prática empreendedora e a competitividade;

II - Contribuir para a permanência dos pequenos empreendimentos no mercado, dando suporte através dos instrumentos disponíveis na estrutura administrativa;

III – Firmar acordos, parcerias e convênios com entidades públicas ou privadas nacionais e internacionais que tenham como objeto social a inclusão e a promoção econômica de pequenos negócios no mercado;

IV – Viabilizar pequenos empreendimentos econômicos de acordo com as necessidades e potencialidades locais;

V – Disponibilizar o microcrédito para fomentar os pequenos negócios por meio de linhas de crédito para atendimento geral e categorias específicas.

Parágrafo Único. Os projetos, acordos, parcerias, convênios, linhas de crédito e demais atos normativos deverão ser regulamentados por instrumentos próprios e publicados em portaria do Diretor-Presidente da AGE.

TÍTULO II
CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 5º. A estrutura organizacional de gestão da Agência Municipal do Empreendedor – AGE Petrolina compreenderá:

	Cargo	Símbolo	Vagas	Base	Representação
I	Diretor-Presidente	DPI	01	R\$ 771,30	R\$ 13.200,86
II	Secretário de Gabinete	CC11	01	R\$ 771,30	R\$ 742,35
III	Diretor	CC7	02	R\$ 771,30	R\$ 2.799,75
IV	Gerente	CC10	03	R\$ 771,30	R\$ 975,22
V	Assessor Técnico II	CC9	03	R\$ 771,30	R\$ 1.559,72

Art. 6º. O Diretor-Presidente da Agência Municipal do Empreendedor – AGE Petrolina, cargo de provimento em comissão, será nomeado pelo Prefeito e terá *status*, prerrogativas e obrigações equivalentes à de Secretário Municipal.

Art. 7º. Ao Diretor-Presidente compete:

- I – Representar administrativa e judicialmente a Agência Municipal do Empreendedor – AGE Petrolina;
- II – Ordenar despesas e conceder crédito aos empreendedores de acordo com a política seletiva do crédito adotada pela Agência Municipal do Empreendedor e regulamentada por instrumentos normativos próprios;
- III - Gerir a Agência Municipal do Empreendedor – AGE Petrolina de forma moderna, criativa e eficiente;
- IV – Proteger a integridade financeira, patrimonial e institucional da Agência Municipal do Empreendedor – AGE Petrolina;
- V – Observar os princípios e diretrizes da Agência Municipal do Empreendedor – AGE Petrolina – PE previstos nesta Lei;
- VI – Promover ações para o efetivo cumprimento dos objetivos sociais da Agência Municipal do Empreendedor previstos nesta Lei;
- VII - Orientar, coordenar, dirigir e supervisionar as atividades realizadas pelos servidores lotados na Agência Municipal do Empreendedor – AGE Petrolina e pelos colaboradores;
- VIII – Desenvolver políticas públicas de inclusão social e econômica voltadas para os pequenos empreendedores;
- IX – Avaliar o desenvolvimento das atividades administrativas e financeiras desempenhadas na Agência Municipal do Empreendedor – AGE Petrolina;
- X – Reunir ordinariamente o Conselho Consultivo uma vez por trimestre;
- XI – Realizar prestação de contas junto aos Órgãos de controle;
- XII – Criar linhas de créditos e submeter para aprovação do Conselho. Inclusive, com condições especiais para fomentar o empreendedorismo por área e/ou grupo específico;
- XIII – Instituir e fazer cumprir o Regimento interno da AGE, designando as atribuições de setores e servidores para o pleno funcionamento da Agência.

Parágrafo Único. O Diretor-Presidente da Agência Municipal do Empreendedor – AGE Petrolina, poderá desempenhar outras atribuições não mencionadas nesse artigo que visem ao fiel cumprimento das normas, sobretudo dos objetivos propostos pela Agência.

Art. 8º. Ao Diretor de Gestão e Empreendedorismo compete:

- I - Substituir o Diretor-Presidente da Agência Municipal do Empreendedor – AGE Petrolina em suas faltas e impedimentos legais;
 - II - Ordenar despesas e conceder crédito aos empreendedores de acordo com a política seletiva do crédito adotada pela Agência Municipal do Empreendedor por meio de normativos próprios, quando estiver em substituição do Diretor-Presidente;
 - III – Realizar visitas técnicas e de monitoramento aos empreendimentos e emitir Laudo de Vistoria Técnica e/ou Monitoramento;
 - IV - Desenvolver, entre outras que lhe forem delegadas, as atividades administrativas da Agência Municipal do Empreendedor - AGE Petrolina, incluindo o planejamento de eventos e atividades de formação e empreendedorismo;
 - V – Gerenciar os procedimentos administrativos para contratação de bens ou serviços até a efetiva entrega;
 - VI – Encaminhar ao Diretor Financeiro os contratos de concessão de crédito inadimplentes para as providências de cobranças;
 - VII – Arquivar os procedimentos que geraram os Contratos de Concessão ao Crédito;
 - VIII – Arquivar os procedimentos que geraram os Contratos Administrativos de prestação de serviços e/ou compras;
- Parágrafo Único.** O Diretor-Presidente da Agência Municipal do Empreendedor – AGE Petrolina poderá delegar ao Diretor de Gestão e Empreendedorismo outras atribuições não mencionadas nesse artigo que visem ao fiel cumprimento das normas, sobretudo dos objetivos propostos pela Agência.

Art. 9º. Ao Diretor Financeiro compete:

- I – Realizar o planejamento e a execução orçamentária e financeira da Agência Municipal do Empreendedor – AGE Petrolina;
- II – Lançar e assinar, em conjunto com o Diretor-Presidente, os pagamentos na Instituição Financeira credenciada pela Agência;
- III – Realizar as atividades de empenho, liquidação, transferência de valores referentes aos contratos de concessão ao crédito;
- IV – Monitorar o procedimento que originou a concessão do crédito até a devolução integral do montante ao erário;
- V - Realizar as atividades de empenho, liquidação e pagamento dos fornecedores e prestadores de serviços;
- VI – Recepcionar os Contratos inadimplentes e realizar a cobrança extrajudicial;



VII – Encaminhar para o setor jurídico competente os contratos inadimplentes para adoção de medidas cabíveis para a recuperação do crédito.

Parágrafo Único. O Diretor-Presidente da Agência Municipal do Empreendedor – AGE Petrolina poderá delegar ao Diretor Financeiro outras atribuições não mencionadas nesse artigo que visem ao fiel cumprimento das normas, sobretudo dos objetivos propostos pela Agência.

CAPÍTULO II DAS FONTES DE RECURSOS

Art. 10. Constituem fontes de recursos da Agência Municipal do Empreendedor-AGE Petrolina:

I – O produto resultante de 1% (um por cento) sobre os valores pagos pelo Município de Petrolina, órgãos da Administração Direta e Indireta, com recursos provenientes de receita própria decorrentes de contratações de bens e serviços, excluindo-se contratos que tenham como fonte de recursos convênios fundo a fundo, cuja transferência deverá ocorrer de forma direta e automática para a Agência Municipal do Empreendedor-AGE Petrolina, na forma da sua regulamentação;

II – As transferências de agências e fundos de desenvolvimento nacionais e internacionais, a título de contribuição, subvenção ou doação, além de outras formas de transferências a fundo perdido;

III – Os valores decorrentes da remuneração da Agência Municipal do Empreendedor-AGE Petrolina pelos financiamentos concedidos e os rendimentos resultantes de aplicações financeiras dos recursos não comprometidos;

IV – Doações de pessoas físicas e jurídicas, entidades públicas e privadas que manifestem interesse em participar de programas de redução das disparidades sociais de renda no âmbito do Município de Petrolina;

V – Amortizações de empréstimos concedidos;

VI – Transferências de Recursos Orçamentários de Entes Públicos, Autarquias e Fundações.

VII – Receitas próprias decorrentes dos juros, atualizações, cobrança de taxas ou tarifas por serviços prestados.

Parágrafo Único – O percentual previsto no inciso I, deste artigo, deverá ser reduzido, após 05 (cinco) anos da publicação desta lei, para 0,8% (oito décimos por cento).



Art. 11. As receitas originadas nas fontes dispostas no artigo 12, desta lei, serão destinadas para o atendimento das finalidades da Agência Municipal do Empreendedor – AGE Petrolina, conforme disposto nesta Lei.

CAPÍTULO III DO AGENTE FINANCEIRO

Art. 12. Os recursos da Agência Municipal do Empreendedor – AGE Petrolina serão geridos e operacionalizados pelo Diretor-Presidente desta Autarquia sob a supervisão do Conselho Municipal do Empreendedorismo de Petrolina - CMEP.

Art. 13. A Agência Municipal do Empreendedor - AGE Petrolina deverá:

- I** – Providenciar contabilidade própria para o gerenciamento dos recursos da Agência Municipal do Empreendedor – AGE Petrolina, com finalidade de obedecer a legislação pertinente;
- II** – Efetuar o controle contábil-financeiro dos recursos da Agência Municipal do Empreendedor-AGE Petrolina, através do exame da movimentação dos saldos e de suas aplicações;
- III** – Providenciar a emissão de cada contrato de financiamento de acordo com as normas e procedimentos emanados da Agência Municipal do Empreendedor;
- IV** – Controlar a situação do beneficiário dos financiamentos e dar quitação quando do encerramento dos contratos;
- V** – Providenciar a recuperação do crédito relativo aos contratos inadimplentes com adoção de medidas administrativas e judiciais cabíveis;
- VI** – Colocar à disposição do Conselho Consultivo os demonstrativos com posições mensais dos recursos, aplicações e resultados.

TÍTULO III CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE EMPREENDEDORISMO DE PETROLINA – CMEP

Art. 14. Fica criado o Conselho Municipal de Empreendedorismo de Petrolina – CMEP, órgão consultivo de participação direta da sociedade civil e entidades não-governamentais na administração municipal indireta, tendo como função dar apoio consultivo, opinativo e fiscalizador à Agência Municipal do Empreendedor de Petrolina.



Art. 15. O Conselho Municipal de Empreendedorismo será composto por 10 (dez) membros, sob a presidência da Agência Municipal do Empreendedor - AGE Petrolina, sendo 05 (cinco) membros de entidades governamentais e 05 (cinco) membros da sociedade civil e entidades não-governamentais, a serem nomeados mediante Portaria do Chefe do Executivo Municipal.

§1º. A participação dos membros do Conselho Municipal de Empreendedorismo de Petrolina – CMEP não será remunerada, sendo considerada prestação de serviço relevante para o Município de Petrolina;

§2º. O prazo do mandato dos membros do Conselho Municipal de Empreendedorismo de Petrolina será de 01 (um) ano, podendo haver reconduções consecutivas para as respectivas funções, cujo ato de nomeação deverá ser publicado até o mês de fevereiro de cada ano.

Art. 16. O Conselho Municipal de Empreendedorismo de Petrolina se reunirá ordinariamente a cada trimestre do ano e extraordinariamente por convocação do Diretor-Presidente da AGE ou por maioria simples dos seus membros.

Parágrafo Único – O funcionamento do Conselho Municipal de Empreendedorismo de Petrolina – CMEP será regulamentado por Regulamento Interno e publicado no Diário Oficial do Município.

CAPÍTULO V DA REFORMA ADMINISTRATIVA

Art. 17. A Lei n.º 3.345/2020, com suas posteriores alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º - ...

XI. SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, HABITAÇÃO E SUSTENTABILIDADE

...

g) Gabinete de Segurança;”

“Art. 22 – A Secretaria Municipal de Agricultura terá como atribuições:

...

XIV - Efetuar o controle das ações do Matadouro Público Municipal e das Feiras Livres;

XV – Realizar outras atividades correlatas que lhe forem delegadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.”



Art. 18. Ficam corrigidas as Verbas de Representação do cargos de Agente de Planejamento, Agente de Compras, Gerente de Publicações/Transparência e Gerente de Contratos/ARP's, previstos no art. 5º da Lei n.º 3.595 de 15 de dezembro de 2022, mantendo a mesma remuneração total.

NOVO CARGO	SÍMBOLO	QUANTITATIVO	VENCIMENTO/SUBSÍDIO	VERBA DE REPRESENTAÇÃO	TOTAL
AGENTE DE PLANEJAMENTO	AGP1	01	771,30	6.728,70	R\$ 7.500,00
AGENTE DE COMPRAS	AGC3	01	771,30	6.728,70	R\$ 7.500,00
GERENTE DE PUBLICAÇÕES/TRANSPARÊNCIA	GT1	01	771,30	3.575,22	R\$ 4.346,52
GERENTE DE CONTRATOS/ARP's	GT2	01	771,30	3.575,22	R\$ 4.346,52

Art. 19. Fica extinta a Chefia de Escritório de Representação, prevista no art. 6º, I, alínea "e", da Lei n.º 3.345/2020, com suas posteriores alterações e inclui mais 02 (duas) vagas de Assessores Especiais II – ASS-2, para atuação e lotação no Escritório de Representação.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Entra em extinção o Fundo Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios, sendo a gestão dos débitos e créditos realizada pelo Diretor-Presidente da Agência Municipal do Empreendedor – AGE Petrolina.

Art. 21. O Regimento Interno da Agência Municipal do Empreendedor - AGE Petrolina, será regulamentado no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da publicação desta Lei.

Art. 22. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a fazer, por Decreto, as adequações na dotação orçamentária da Agência do Empreendedor Municipal – AGE Petrolina.





Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se, especialmente, a Lei 2.242, de 29 de dezembro de 2009, a Lei nº 2.656, de 26 de novembro de 2014 e a Lei nº 2.887, de 19 de janeiro de 2017, o art. 7º, com seus respectivos incisos e parágrafo, bem como os incisos III, V e parágrafo único do art. 8º, da Lei n.º 3.121/2018.

Petrolina (PE), 07 de fevereiro de 2023.

SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Prefeito de Petrolina

CÂMARA MUNICIPAL
Lei nº 3603 / 2023
Nº de Folhas 29
Total de Folhas 37
89
Responsável



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: AF14-F8E6-B0CE-60A2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SIMAO AMORIM DURANDO FILHO (CPF 747.XXX.XXX-25) em 07/02/2023 13:55:23 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/AF14-F8E6-B0CE-60A2>

CÂMARA MUNICIPAL
Lei nº 3603 / 2023
Nº de Folhas 30
Total de Folhas 37
fg
Responsável

PROJETO DE LEI Nº 007-2023-PODER EXECUTIVO

Prefeitura de Petrolina <notificacao@1doc.com.br>

Ter, 07/02/2023 16:11

Para: camarapetrolina.pleg@hotmail.com <camarapetrolina.pleg@hotmail.com>

Ofício 232/2023:

CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA
EXPEDIENTE EXTERNO
09 / 02 / 2023
Presidente



Excelentíssimo Senhor

Aerolande Amós da Cruz

Presidente da Câmara de Vereadores

Petrolina-PE

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência, em anexo, os **Projeto de Lei nº 007/2023**, a fim de que possa garantir conhecimento a essa augusta Casa.

Na oportunidade, registramos nossos protestos de respeito e consideração.

Fernando Diniz Cavalcanti de Vasconcelos

Procurador-Geral do Município

-

-

Atenciosamente,

Margarida Freire dos Santos

Portaria nº 02669/2022

[Saiba como responder este Ofício](#)

Para cancelar recebimento de comunicação de **Prefeitura de Petrolina** neste e-mail, [clique aqui](#).

CÂMARA MUNICIPAL
Lei nº 3603/2023
Nº de Folhas 31
Total de Folhas 37
RG
Responsável



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

CÂMARA MUNICIPAL
Lei nº 3603 / 2023
Nº de Folhas 32
Total de Folhas 37
PG
Responsável

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 007/2023 – PODER EXECUTIVO

EMENTA: Reestrutura a Agência Municipal do Empreendedor – AGE Petrolina e dá outras providências.

AUTOR: PODER EXECUTIVO

RELATOR: VEREADOR RUY WANDERLEY GONÇALVES DE SÁ

CONCLUSÃO DO PARECER: **FAVORÁVEL**

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº. 007/2023 enviado à esta Casa Legislativa para que seja apreciado, ao passo que, conforme sua ementa, *reestrutura a Agência Municipal do Empreendedor – AGE Petrolina e dá outras providências.*

Com efeito, em detida análise dos termos da proposta legislativa, dita norma vem reestruturar a autarquia responsável por fomentar a criação e aperfeiçoamento de políticas públicas que garantam geração de emprego e renda à população municipal, com redistribuição de competências, com o objetivo de fornecer ao cidadão os serviços públicos com rapidez e qualidade.

Em apertada síntese, este é o relatório.

2. VOTO DO RELATOR

Pela detida análise dos termos do Projeto de Lei Ordinária nº. 003/2023, a presente proposta visa reestruturar a Agência Municipal do Empreendedor – AGE, no intuito maior de modernizar a gestão desta agência de fomento, zelando por uma administração cada vez mais profissional e eficiente, em consonância com os princípios constitucionais da legalidade, moralidade e eficiência.

A matéria proposta destaca a necessidade de redistribuição de competências, visando a um só tempo a redução de custos para alcance da eficiência administrativa, capaz de fornecer ao cidadão os serviços públicos com rapidez e qualidade.

Como é de conhecimento comum, o ordenamento jurídico pátrio tem como arcabouço republicano o princípio da separação dos poderes. Tal princípio nasce da necessidade de repartir as funções estatais entre Poderes harmônicos e independentes entre si.

Com efeito, é dado à cada Poder Constituído, e neste caso, o Poder Executivo gerir a sua estrutura administrativa de forma harmônica com os outros Poderes e condizente com os ditames legais. Neste passo, o exercício da função

administrativa da Prefeitura Municipal de Petrolina, no pertinente à estruturação e regulamentação de seu funcionalismo, deve ser resguardado. Com isso, é da competência exclusiva do Poder Executivo Municipal a iniciativa das leis que digam respeito ao seu quadro funcional, conforme disciplina o art. 40 da Lei Orgânica:

Art. 40. *Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos que disponham sobre:*

I - criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta ou indireta;

II - fixação e aumento da remuneração dos servidores do Poder Executivo;

III - regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria dos servidores;

IV - organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoais da administração;

V - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração pública municipal.

Nesta ordem de ideias, insta concluir: é da competência exclusiva do Poder Executivo Municipal dispor sobre sua estrutura administrativa, devendo iniciar o processo legislativo para tanto. Desta feita, a autonomia de seu funcionalismo em relação ao quadro do Poder Legislativo ou Judiciário é o que ratifica e solidifica o Estado Democrático de Direito com Poderes independentes e harmônicos entre si.

Diante do que foi exposto nos motivos apresentados pelo Prefeito quando do envio deste Projeto de Lei, este relator entende pela tramitação regular da matéria.

Este é o parecer.


3. VOTO DA COMISSÃO


Os membros da Comissão abaixo subscritos, considerando a exposição de motivos da relatoria, votam pela **APROVAÇÃO** da matéria.

Sala das Comissões, 15 de fevereiro de 2023.


Vereador RUY WANDERLEY GONÇALVES DE SÁ

Relator


Vereador WENDERSON DE MENEZES BATISTA
Presidente


Vereador ZENILDO NUNES DA SILVA
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL
Lei nº 3603 / 2023
Nº de Folhas 33
Total de Folhas 37
Ruy
Responsável



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 007/2023 – PODER EXECUTIVO

EMENTA: REESTRUTURA A AGÊNCIA MUNICIPAL DO EMPREENDEDOR – AGE PETROLINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: PODER EXECUTIVO

RELATOR: VEREADOR JOSIVALDO ALBINO DE BARROS

CONCLUSÃO DO PARECER: **FAVORÁVEL**

1. RELATÓRIO

Foi enviado à esta Casa Legislativa o Projeto de Lei Ordinária nº. 007/2023 que reestrutura a Agência Municipal do Empreendedor – AGE Petrolina e dá outras providências.

Este é, em estreita síntese, o relatório.

2. VOTO DO RELATOR

Consoante o informado no Relatório acima, a presente proposta de lei pretende reestruturar a Agência Municipal do Empreendedor – AGE Petrolina.

Diante da possibilidade outorgada pela Lei Orgânica Municipal ao Poder Executivo iniciar processo legislativo sobre a estruturação de seus órgãos e setores cabe, por ora, analisar o aspecto financeiro da proposta legislativa.

A pretensão da Proposta de Lei é, além de melhorar os serviços, garantir o zelo na condução da agência que fomenta o empreendedorismo em nosso município.

Como dito na justificativa da proposta ora analisada, a elaboração do Projeto de Lei pretende a um só tempo a redução de custos para o alcance da eficiência administrativa, capaz de fornecer ao cidadão os serviços públicos com rapidez e qualidade.

Assim, a proposta legislativa tem pertinência temática a esta Comissão, podendo ser aventadas no presente Projeto.

Diante do exposto, corroborando ao quanto exposto nos motivos apresentados pelo Chefe do Poder Executivo este relator entende pela tramitação regular da matéria.

Este é o parecer.

3. VOTO DA COMISSÃO

Os membros da Comissão abaixo subscritos, considerando a exposição de motivos da relatoria, votam pela **APROVAÇÃO** da matéria.

Sala das Comissões, 15 de fevereiro de 2023.


Vereador **JOSIVALDO ALBINO DE BARROS**

Relator


Vereador **OSÓRIO FERREIRA SIQUEIRA**

Presidente


Vereador **AUGUSTO CESAR RODRIGUES DURANDO**


Secretário

CÂMARA MUNICIPAL

Lei nº 3603 / 2023

Nº de Folhas 35

Total de Folhas 37


Responsável



CÂMARA MUNICIPAL
Lei nº 3603/2023
Nº de Folhas 36
Total de Folhas 37
Rg
Responsável

CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E NEGÓCIOS MUNICIPAIS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 007/2023 – PODER EXECUTIVO

EMENTA: Reestrutura a Agência Municipal do Empreendedor – AGE Petrolina e dá outras providências.

AUTOR: PODER EXECUTIVO

RELATOR: VEREADOR ZENILDO NUNES DA SILVA

CONCLUSÃO DO PARECER: **FAVORÁVEL**

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº. 007/2023 enviado à esta Casa Legislativa contendo matéria pertinente à competência desta Comissão Permanente, visto que pretende reestruturar a Agência Municipal do Empreendedor – AGE Petrolina.

Com efeito, em detida análise dos termos da proposta legislativa, dita norma pretende reestruturar a administração e os órgãos vinculados à mencionada agência de fomento, reformulando e otimizando a estrutura administrativa desta honrosa entidade.

Em apertada síntese, este é o relatório.

2. VOTO DO RELATOR

Pela detida análise dos termos do Projeto de Lei Ordinária nº. 007/2023, a presente proposta visa reorganizar a estrutura administrativa da Agência Municipal do Empreendedor – AGE Petrolina/PE, que é a autarquia responsável pela criação e aperfeiçoamento de políticas públicas que garantam geração de emprego e renda à população municipal.

A pretendida reestruturação objetiva a readequação de competências, capaz de modernizar a gestão das atividades pertinentes à Agência e fornecer os serviços públicos com rapidez e qualidade, em consonância com os princípios constitucionais da legalidade, moralidade e eficiência.

Por fim, insta esclarecer que o projeto de lei analisado, além de permitir a modernização da estrutura administrativa, será capaz de dinamizar a execução do serviço público. Ademais, foi destacado na justificativa que a matéria ora

encaminhada visa também permitir a implantação de estrutura administrativa de pessoal capaz de otimizar a máquina pública, para atender com eficiência a população.

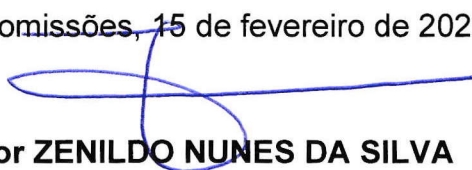
Diante de todo o exposto, bem como pelos termos dos motivos apresentados pelo Prefeito quando do envio deste Projeto de Lei Complementar, este relator entende pela tramitação regular da matéria.

Este é o parecer.

3. VOTO DA COMISSÃO

Os membros da Comissão abaixo subscritos, considerando a exposição de motivos da relatoria, votam pela **APROVAÇÃO** da matéria.

Sala das Comissões, 15 de fevereiro de 2023.



Vereador **ZENILDO NUNES DA SILVA**
Relator

Vereador **MARIA ELENA DE ALENCAR**
Presidente

Vereador **DIOGO SILVA HOFFMANN**
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL
Lei nº 3603 / 2023
Nº de Folhas 37
Total de Folhas 37
Pq
Responsável